



Santa Bárbara d'Oeste, 14 de setembro de 2017.
Ofício nº 273/ 2017 – SNJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2017/0210-02-14 encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.859, de 28 de julho de 2016, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROCOLO
11937/2017
DATA: 28/09/2017
HORA: 17:12

Projeto de Lei Nº 121/2017
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.859, de 28 de julho de 2016, dando outras providências.

Chave: 75C29





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 121 /DE 2017.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.859, de 28 de julho de 2016, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.859, de 28 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 14 (quatorze) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) representante das Bibliotecas Públicas, designados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais, designado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda, designado pelo Prefeito Municipal;

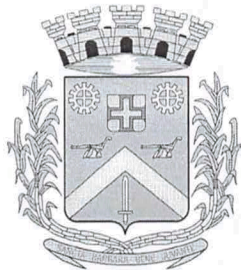
V – 01 (um) representante da Câmara Setorial de Música, eleito entre seus pares em assembleia;

VI – 01 (um) representantes da Câmara Setorial de Teatro, eleito entre seus pares em assembleia;

VII – 01 (um) representante cujas atividades se relacionem com a preservação do Patrimônio Histórico do município, indicado pelas respectivas entidades;

VIII – 01 (um) representante da Câmara Setorial de Artes Visuais, eleito entre seus pares em assembleia;

IX – 01 (um) representante da Câmara Setorial de Literatura e Narrativa Oral, eleito entre seus pares em assembleia;



X – 01 (um) representante (titular e suplente) da Câmara Setorial de Dança, eleito entre seus pares em assembleia.

XI – 01 (um) representante (titular e suplente) da Câmara Setorial de Cultura Popular, eleito entre seus pares em assembleia.

Parágrafo único. *Ocorrendo a constituição de novas Câmaras Setoriais, cada qual terá 01 (um) representante no Conselho Municipal de Política Cultural.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial as contidas do art. 5º da Lei Municipal nº 3.859, de 28 de julho de 2016.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de setembro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

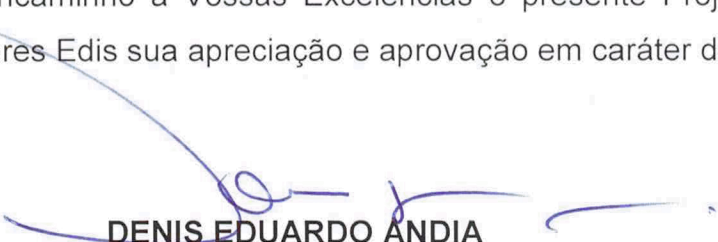


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.859, de 28 de julho de 2016, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste.

A iniciativa decorre de recomendação contida na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, realizadas em 06/09/2017, com objetivo de haver uma representatividade por parte do segmento da Câmara Setorial de Cultura Popular, razão pela qual decidimos pela elaboração do presente projeto de lei.

Desta forma, pela relevância da matéria, culminado na satisfação do interesse público, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.


DENIS EDUARDO ÁNDIA
Prefeito Municipal